REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2018/649 DA COMISSÃO

de 23 de janeiro de 2018

que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à evolução da massa dos automóveis novos de passageiros matriculados em 2014, 2015 e 2016

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, que define normas de desempenho em matéria de emissões dos automóveis novos de passageiros como parte da abordagem integrada da Comunidade para reduzir as emissões de CO_2 dos veículos ligeiros ([1]), nomeadamente o artigo 13.º, n.º 2, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) O valor da massa média utilizado para calcular as emissões específicas de CO_2 de cada automóvel novo de passageiros deve ser ajustado de três em três anos para atender à evolução da massa média dos veículos novos matriculados na União.

(2) Da monitorização da massa, em ordem de marcha, dos automóveis novos de passageiros matriculados na União em 2014, 2015 e 2016 ressalta claramente que a massa média diminuiu e que é portanto necessário ajustar o valor de M_0 dado no anexo I, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 443/2009.

(3) O novo valor deverá ser determinado com base unicamente nos valores que os fabricantes em causa puderam verificar, excluindo-se valores obviamente incorretos (isto é, inferiores a 500 kg) e valores respeitantes a veículos não abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 443/2009. O novo valor deve basear-se igualmente na média ponderada tendo em conta o número de novas matrículas de automóveis de passageiros na União nos anos de 2014, 2015 e 2016.

(4) Neste contexto, importa reduzir em 12,52 kg, ou seja, de 1 392,4 para 1 379,88 kg, o valor de M_0 aplicável a partir de 2019.

(5) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (CE) n.º 443/2009 deve ser alterado,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo I do Regulamento (CE) n.º 443/2009, o ponto 1 é alterado do seguinte modo:

1) É aditada a alínea b-A), com a seguinte redação:

«b-A) A partir de 2019:

Emissões específicas de $CO_2 = 130 + a \times (M - M_0)$

Em que:

M = massa do veículo, em quilogramas (kg)

M_0 = 1 379,88

a = 0,0457».

2) Na alínea c), o valor M_0 é substituído pelo seguinte:

«M_0 = 1 379,88».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 140 de 5.6.2009, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de janeiro de 2018.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER